



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

Ministério da Justiça, Assuntos
Constitucionais e Religiosos

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Governo da Cidade de Maputo:

Despacho.

Governo do Distrito de Gorongosa:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agro-Pecuária Jovens Empreendedores de Gorongosa.

Associação de Promoção Cultural China-África (APCCA).

Associação dos Naturais de Henan em Moçambique (ANHM).

Associação Jovens Criativos de Gorongosa.

Agriconnect, Limitada.

BLJA Company, Limitada.

Bransy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chique Chique, Limitada.

Clínica da Família, Limitada.

Emerson Automation Solutions Mozambique, Limitada.

Fly Indico, Limitada.

Green Car – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kasem Lighting, Co., Limitada.

McDermott Moçambique, Limitada.

Profogo Sevice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sicu-Clean e Serviços, Limitada.

Simbiri Sands – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Taxus Estaleiro, Limitada.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação dos Naturais de Henan em Moçambique – ANHM como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Naturais de Henan em Moçambique-ANHM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 6 de Junho de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Aliseu Domingos Francisco Chamboco, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Aliseu Domingos Francisco.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 14 de Abril de 2023. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Alice Tomás Chingonzo, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Aura Alice Tomás Chingonzo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 26 de Abril de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Uni grupo de cidadãos da Associação de Promoção Cultural China África, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e nos dispostos no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação de Promoção Cultural China-África.

Governo da Cidade de Maputo, 23 de Agosto de 2018. —
A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane*.

Governo do Distrito de Gorongosa

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-Pecuária Jovens Empreendedores de Gorongosa, no posto administrativo sede, no bairro de Mapombue, distrito de Gorongosa requereu ao Administrador do Distrito, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificou-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Jovens Empreendedores de Gorongosa, do posto administrativo sede no bairro de Mapombue.

Governo do Distrito de Gorongosa, 8 de Maio de 2015. —
O Administrador, *Paulo Majacunene*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Jovens Criativos de Gorongosa, na localidade de Tambarara-Matucudur, posto administrativo sede, no distrito de Gorongosa requereu ao Administrador do Distrito, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificou-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação Jovens Criativos de Gorongosa, do posto administrativo sede.

Governo do Distrito de Gorongosa Gorongosa, 19 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luis Sidione Makaza Nhanzozo*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Março de 2023, foi atribuída a favor de 3DI Heavy Sands, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9507L, válida até 29 de Outubro de 2023, para areias pesadas, no distrito de Moma, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 32' 30,00''	39° 26' 10,00''
2	-16° 27' 10,00''	39° 26' 10,00''
3	-16° 27' 10,00''	39° 42' 30,00''
4	-16° 29' 30,00''	39° 42' 30,00''
5	-16° 29' 30,00''	39° 41' 30,00''
6	-16° 28' 30,00''	39° 41' 30,00''
7	-16° 28' 30,00''	39° 37' 30,00''
8	-16° 30' 30,00''	39° 37' 30,00''
9	-16° 30' 30,00''	39° 36' 40,00''
10	-16° 31' 10,00''	39° 36' 40,00''
11	-16° 31' 10,00''	39° 31' 40,00''
12	-16° 32' 30,00''	39° 31' 40,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Abril de 2023. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agro-Pecuária Jovens Empreendedores de Gorongosa

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação Agro-Pecuária Jovens Empreendedores de Gorongosa, matriculada sob NUEL 101682455 entre, Filipe João Bongoranche, Samo Jossefa Samo, Emilia Cufa Guidione, António Mainato Mulima, Fureque Inácio Talo Luis, Elton Jando Félix, Isabel Joaão Augusto, João José Araújo, Eliseu Benedito João, Augusto Simão José, constituem

uma associação nos termos do artigo um do decreto Lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO UM

Designação e sede social

Associação é designada por Associação Agro-Pecuária Jovens Empreendedores de Gorongosa, abreviadamente AAJEG, é uma

colectividade de pessoas sem fins lucrativos, sem qualquer orientação política ou religiosa, com a sua sede social na vila sede do distrito de Gorongosa. A mesma é constituída por 10 membros, sendo que o mais novo tem 18 anos de idade e o mais velho tem 35.

ARTIGO DOIS

Objectivos

A Associação Agropecuária Jovens Empreendedores de Gorongosa, tem como objectivo principal melhorar as condições de

vida dos associados, através da realização de actividades agro-pecuárias e afins, nomeadamente:

- a) Criação, processamento e comercialização de frangos de corte;
- b) Prestação de serviços de processamento de frangos de corte por encomenda;
- c) Criação de peixes em cativeiro para comercialização;
- d) Processamento de ração para frangos.

ARTIGO TRÊS

Património da associação

Um) Constituem património da associação:

- a) O valor do fundo social e outras contribuições dos associados;
- b) As infraestruturas erguidas e equipamentos adquiridos com base nos valores da associação;
- c) Os valores resultantes da comercialização de produtos e da prestação de serviços.

Dois) Serão adicionados ao património da associação:

- a) Os bens e direitos;
- b) As obrigações resultantes de empréstimos contraídos;
- c) As doações ou subvenções que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais e suas competências

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais da associação

Um) São órgãos sociais da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos órgãos eleitos pela associação é de 5 (cinco) anos, podendo ser renovados por mais 2 (dois) mandatos.

ARTIGO CINCO

Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e dela fazem parte todos os associados em pleno gozo dos seus direitos. A mesma é expressamente convocada nos termos da lei e do regulamento interno da associação.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa (Mesa de Assembleia Geral) composta por 3 (três) membros, sendo o(a) presidente, o (a) vice-presidente e o (a) secretário (a) geral.

ARTIGO SEIS

Competências da Assembleia Geral

A Assembleia Geral tem por competências:

- a) Definir e aprovar os estatutos e os regulamentos da associação, bem como as suas alterações;
- b) Apreçar questões relacionadas com a organização da associação;
- c) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da associação;
- d) Apreçar e votar sobre o orçamento e o plano de actividades;
- e) Apreçar e deliberar sobre o relatório do conselho de direcção;
- f) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes ou valor de receita da associação;
- g) Aprovar a fusão e a cisão, bem como a sua dissolução;
- h) Apreçar e aprovar as formas de trabalho;
- i) Deliberar sobre a admissão e expulsão de associados e sobre a perda de mandatos dos órgãos sociais no seu todo ou de membros, individualmente;
- j) Fixar as taxas de matrícula de novos associados e das multas.

ARTIGO SETE

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é dirigido por 3 (três) membros, sendo o (a) presidente, o (a) secretário e o tesoureiro.

Dois) O Conselho de Direcção é um órgão de gestão permanente da associação e da orientação da sua actividade.

ARTIGO OITO

Competências do Conselho de Direcção

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Organizar e supervisionar as actividades da associação;
- c) Elaborar e actualizar o Regulamento Interno, tendo por referência o estatuto e legislação vigente e submeter à aprovação pela Assembleia Geral;
- d) Elaborar planos e actividades, relatórios de contas e submeter ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- e) Promover reuniões ordinárias e extraordinárias mensalmente e sempre que for necessário;
- f) O Conselho de Direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente por convocação de 2 dos seus membros.

ARTIGO NOVE

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) elementos, sendo o (a) presidente, o (a) vice-presidente e o (a) Relator (a).

Dois) O Conselho Fiscal é o órgão que garante a reconciliação entre os planos e as realizações, bem como a legalidade dos actos praticados pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZ

Competências do Conselho Fiscal

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Dar parecer sobre os relatórios e contas da associação;
- b) Fiscalizar a administração realizada pelo Conselho de Direcção;
- c) Examinar a documentação da associação com regularidade;
- d) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos regulamentos internos.

ARTIGO ONZE

Representação da associação

Um) A AAJEG vincula-se com as assinaturas da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção.

Dois) Nos casos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Da admissão, direitos e deveres dos membros

ARTIGO DOZE

Membros

Um) Podem ser membros dessa associação todos os indivíduos interessados em contribuir para o alcance dos objetivos propostos no artigo 2 do presente estatuto e outros legalmente permitidos.

Dois) Os membros entram em pleno gozo dos seus direitos e deveres após a aprovação da sua admissão pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

Três) Uma vez admitido, o membro obriga-se a conhecer na íntegra o regulamento interno, no qual constam seus direitos e deveres.

Quatro) Os membros da AAJEG assumem as seguintes categorias:

- a) Membros fundadores: todos aqueles que participam na aprovação estatuto e da legalização da associação;
- b) Membros efectivos: todos aqueles admitidos em data posterior à fundação;

- c) Membros honorários: personalidades nacionais ou internacionais cuja acção ou contribuição represente mais-valia para a associação.

Cinco) Os membros honorários são isentos de pagamento de taxas.

ARTIGO TREZE

Admissão

Um) A admissão a membro da AAJEG é feita pela Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão deve ser remetido à Mesa da Assembleia Geral, até 72 horas antes da realização da sessão, constando em anexo o valor da matrícula (vide o Regulamento Interno) e o parecer do Conselho de Direcção.

Três) Se o parecer da direcção for negativo, o pretendente pode recorrer à Assembleia Geral.

Quatro) O parecer do Conselho de Direcção, positivo ou negativo, deve ser fundamentado e submetido à Assembleia Geral, com conhecimento do pretendente.

ARTIGO CATORZE

Penalizações e suas aplicações

Um) Os membros que violarem o estatuto e o regulamento interno ficarão sujeitos a seguintes secções:

- Repreensão;
- Pagamentos de multas segundo o regulamento interno;
- Demissão;
- Exoneração de cargos directivos e penhora de bens (em caso de comprovado o desvio de fundos).

Dois) São demitidos os membros que prejudiquem material, financeira e/ou moralmente a associação.

Três) As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo são da competência do Conselho de Direcção.

Quatro) A demissão é de exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

Cinco) A aplicação das sanções c) e d) só se efectivarão mediante a audiência obrigatória dos membros em causa, sendo de competência da Assembleia Geral, que poderá se reunir extraordinariamente para o efeito.

ARTIGO QUINZE

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- Votar e ser votado para cargos de direcção ou qualquer actividade da associação;

- Participar nas actividades da associação;
- Solicitar todo o esclarecimento sobre o funcionamento da associação;
- Pedir a sua demissão da associação;
- Beneficiar de todas doações ou bens da associação, nos termos do regulamento interno.

ARTIGO DEZASSEIS

Deveres dos membros

Deveres dos membros:

- Cumprir o estatuto e o regulamento interno da associação, bem como respeitar as decisões tomadas pelos órgãos;
- Desempenhar os cargos para que foram eleitos;
- Zelar pelo património da associação, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento;
- Denunciar junto aos órgãos sociais qualquer acto que prejudique a associação;
- Prestar contas pelas tarefas incumbidas.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DEZASSETTE

Alteração do estatuto

As deliberações sobre as alterações do estatuto exigem a presença de mais de metade dos membros da associação e o voto favorável $\frac{3}{4}$ dos membros presentes.

ARTIGO DEZOITO

Dissolução

Associação poderá ser dissolvida em Assembleia Geral convocada para esse efeito desde que seja aprovada por uma maioria de 60% dos membros presentes, revertendo o seu património para fim que assembleia determinar. É exigida mais de metade dos membros presentes.

ARTIGO DEZANOVE

Casos omissões

Para tudo o que estiver omissa no presente estatuto, aplicar-se-á o Regulamento Interno da associação. Caso a situação conflituosa não esteja prevista, caberá a Assembleia Geral dirimir em harmonia com a legislação vigente.

Está conforme.

Beira, 2 de Fevereiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação de Promoção Cultural China-África (APCCA)

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação denomina-se, Associação de Promoção Cultural China-África adiante designada abreviadamente por APCCA, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário e solidariedade social, que goza de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos, pelo respectivo regulamento interno e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A APCCA é de âmbito nacional, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do país quando se julgar necessário.

Dois) A APCCA tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito Kampfumo, Avenida da Marginal n.º 4441.

Três) A APCCA é constituída por tempo indeterminado, contado com o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da APCCA:

- Promover a cultura chinesa para o mundo;
- Expandir a atracção e influência sobre a cultura chinesa a nível internacional;
- Promover a amizade entre pessoas de diferentes países ao nível da África;
- Fortalecer a compreensão mútua nas relações amistosas entre as pessoas de todo o mundo;
- Promover a paz mundial e o desenvolvimento;
- Organizar performances, teatros, exposições de arte e cultura chinesas;
- Organizar seminários internacionais sobre a cultura chinesa e africana;
- Promover concursos literários e edição de obras literárias com enfoque na cultura chinesa e africana;
- Criar sinergias para a existência de cadeia de valores da indústria cultural;
- Realizar consultoria cultural internacional e treinamento.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Podem ser admitidos como membros da APCCA um número ilimitado de pessoas singulares, maiores de dezoito anos de idade, ou colectivas, com nacionalidade chinesa ou moçambicana, bem como pessoas com nacionalidade de outros países desde que livre e voluntariamente manifestem o desejo de promover os princípios estatutários e pretendam participar na materialização dos objectivos da APCCA.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Os membros da APCCA agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – todos aqueles que se inscreveram e aderiram na celebração da escritura do presente;
- b) Membros efectivos – todos aqueles que foram admitidos na associação após a constituição da mesma e que detiveram suas joias e pagam regularmente suas quotas e cumpre seus deveres e direitos consignado nos presentes estatutos;
- c) Membros beneméritos – aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Direcção, em virtude dos relevantes serviços prestados à APCCA; e
- d) Membros honorários – todo cidadão nacional ou estrangeiro que, pela sua acção, contribua de forma relevante na prossecução dos objectivos da APCCA.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros APCCA:

- a) Votar e ser votado para os cargos electivos;
- b) Participar nas assembleias gerais, quando convidados;
- c) Participar em cursos de formação e especialização; e
- d) Propor a admissão de membros.

Dois) Os membros honorários não têm direito a voto e nem podem ser votados.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

b) Contribuir de forma significativa para a prossecução dos fins da associação; e

c) Acatar as deliberações do Conselho de Direcção.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membros)

Perdem a qualidade de membro da APCCA:

- a) Os que renunciarem por livre e espontânea vontade desde que o façam por escrito ou na presença de duas testemunhas, indicando os motivos da mesma;
- b) Os condenados judicialmente por crime doloso ou ofensa grave à moral pública;
- c) Os excluídos por incumprimento reiterado das suas funções;
- d) Os que abandonam; e
- e) Os que praticam condutas que originem desprestígio ou prejuízo à APCCA.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da APCCA:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

O mandato dos membros dos órgãos sociais é de cinco anos, renovável uma vez.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

O exercício de cargos dos membros nos órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão soberano da APCCA, constituído por membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral funciona quando for convocada pelo presidente da Mesa, pelo Conselho de Administração ou por 10% dos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral é convocada por meio de avisos de recepções enviadas aos membros com 30 dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir membros dos órgãos sociais;
- b) Apreciar recursos contra decisões do Conselho de Administração;
- c) Decidir sobre a revisão dos estatutos;
- d) Conceder o título de membro benemérito e honorário por proposta do Conselho de Administração;
- e) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- f) Decidir sobre a extinção da entidade do comum acordo;
- g) Aprovar as contas;
- h) Aprovar o regulamento interno;
- i) Apreciar o relatório semestral e anual da Administração; e
- j) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição da Mesa de Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral;
- b) Exercer o direito de voto de qualidade, nas deliberações da Assembleia Geral;
- c) Assinar as deliberações da Assembleia Geral e da mesa e depois torná-las públicas; e
- d) Delegar competências aos restantes membros da mesa.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente da mesa da assembleia em caso de ausência ou impedimento comprovado em todas as actividades da Mesa;
- b) Receber pedidos de inscrição de novos membros para o uso da palavra e comunicá-la ao presidente da Mesa.

Três) Compete ao secretário:

- a) Elaborar as actas das reuniões da Assembleia Geral e submetê-las ao órgão competente para aprovar; e
- b) Tramitar todo o expediente à esfera das competências da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida pelo presidente e um secretário.

Dois) As assembleias gerais são convocadas e dirigidas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral e, no seu impedimento, pelo secretário.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos de (3/4) três quartos dos membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e Composição do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral para um mandato de 3 anos.

Dois) O Conselho de Administração é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um tesoureiro e por dois vogais.

Três) O presidente, vice-presidente e tesoureiro devem ser membros não assalariados da Associação de Promoção Cultural China-África, e são eleitos consoante o regulamento de eleições.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos presentes, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente o voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração em geral, administrar e gerir a Associação de Promoção Cultural China-África, no intervalo entre as sessões de Assembleia Geral e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não resolvam para outros órgãos sociais, em especial:

- a) Representar a Associação de Promoção Cultural China-África activa ou passivamente em juízo ou fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e deliberações da Assembleia Geral;
- c) Nomear o Presidente da Associação de Promoção Cultural China-África, mediante parecer positivo do Conselho Fiscal;
- d) Submeter ao parecer do Conselho Fiscal a destituição do Presidente da Associação de Promoção Cultural China-África;

e) Apresentar anualmente à Assembleia Geral, o relatório das actividades, o balanço financeiro de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento do ano seguinte;

- f) Adquirir, arrendar, ou alienar, mediante parecer do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis que se mostrem necessários à execução das actividades da Associação de Promoção Cultural China-África, sem prejuízo da observância das disposições pertinentes;
- g) Propor a alteração dos presentes estatutos;
- h) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;
- i) Solicitar a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária;
- j) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da Associação de Promoção Cultural China-África.

Dois) A destituição do presidente só terá lugar quando o parecer do Conselho Fiscal for nesse sentido e votada com 100% dos votos favoráveis do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência dos membros do Conselho de Administração)

Um) Compete ao presidente:

- a) Dirigir e supervisionar as actividades da APCCA;
- b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Admitir, promover, dispensar os trabalhadores da APCCA; e
- d) Representar a APCCA.

Dois) Compete ao secretário:

- a) Acompanhar o presidente na prossecução das suas tarefas; e
- b) Elaborar as actas das reuniões do Conselho de Direcção.

Três) Compete ao tesoureiro movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo e auditoria da APCCA e é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- b) Examinar o balancete semanal apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Opinar sempre sobre a aquisição e alienação de bens; e
- e) Nomear uma empresa externa para auxiliar na auditoria.

CAPÍTULO IV

Do fundo e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Constituem fundos da APCCA:

- a) O rendimento de bens patrimoniais;
- b) Jóias e quotas pagas pelos membros;
- c) Donativos e subsídios atribuídos à APCCA; e
- d) Outros legados estatutariamente admissíveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Património)

Constituem património da APCCA, bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito, e pelos direitos adquiridos ou a ela doados.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos são resolvidos pela direcção e aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção e liquidação)

Um) A APCCA será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, após proposta de (3/4) três quartos de todos os membros, quando se tornar impossível a continuação de suas actividades.

Dois) No caso de dissolução da APCCA, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congénere, com personalidade jurídica que tem a situação regularizada.

Associação dos Naturais de Henan em Moçambique (ANHM)

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação denomina-se, Associação dos Naturais de Henan em Moçambique adiante designada abreviadamente por ANHM, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário e solidariedade social, que goza de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos, pelo respectivo Regulamento Interno e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A ANHM é de âmbito nacional, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do país quando se julgar necessário.

Dois) A ANHM tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Somerchild, rua Justino Chemane 150/1 rés-do-chão.

Três) A ANHM é constituída por tempo indeterminado, contado com o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da ANHM:

- Promover a solidariedade entre os povos de Moçambique e da província de Henan na China;
- Promover o altruísmo;
- Promover a amizade entre os povos naturais de Henan e de Moçambique;
- Promover parcerias comerciais entre os empresários Chineses naturais ou não da província de Henan e Moçambicanos; e
- Promover apoio às vítimas de desastres, conflitos, terrorismo, refugiados e pessoas em situações precárias.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Podem ser admitidos como membros da ANHM um número ilimitado de pessoas singulares, maiores de dezoito anos de idade, ou colectivas, com nacionalidade chinesa ou moçambicana, bem como pessoas com nacionalidade de outros países desde que livre e voluntariamente manifestem o desejo de promover os princípios estatutários e pretendam participar na materialização dos objectivos da ANHM.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Os membros da ANHM agrupam-se nas seguintes categorias:

- Membros fundadores – todos aqueles que se inscreveram e aderiram na celebração da escritura do presente;
- Membros efectivos – todos aqueles que foram admitidos na associação após a constituição da mesma e que detiveram suas jóias e pagam regularmente suas quotas e cumpre seus deveres e direitos consignado nos presentes estatutos;
- Membros beneméritos – aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Direcção, em virtude dos relevantes serviços prestados à ANHM; e
- Membros honorários – todo cidadão nacional ou estrangeiro que, pela sua acção, contribua de forma relevante na prossecução dos objectivos da ANHM.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros ANHM:

- Votar e ser votado para os cargos electivos;
- Participar nas assembleias gerais, quando convidados;
- Participar em cursos de formação e especialização; e
- Propor a admissão de membros.

Dois) Os membros honorários não têm direito a voto e nem podem ser votados.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

- Contribuir de forma significativa para a prossecução dos fins da associação; e
- Acatar as deliberações do Conselho de Direcção.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membros)

Perdem a qualidade de membro da ANHM:

- Os que renunciarem por livre e espontânea vontade desde que o façam por escrito ou na presença de duas testemunhas, indicando os motivos da mesma;
- Os condenados judicialmente por crime doloso ou ofensa grave à moral pública;
- Os excluídos por incumprimento reiterado das suas funções;
- Os que abandonam; e
- Os que praticam condutas que originem desprestígio ou prejuízo à ANHM.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da ANHM:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção; e
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

O mandato dos membros dos órgãos sociais é de cinco anos, renovável uma vez.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

O exercício de cargos dos membros nos órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão soberano da ANHM, constituído por membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral funciona quando for convocada pelo presidente da Mesa, pelo Conselho de Direcção ou por 10% dos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral é convocada por meio de avisos de recepções enviadas aos membros com 30 dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir membros dos órgãos sociais;
- b) Apreciar recursos contra decisões do Conselho de Direcção;
- c) Decidir sobre a revisão dos estatutos;
- d) Conceder o título de membro benemérito e honorário por proposta do Conselho de Direcção;
- e) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- f) Decidir sobre a extinção da entidade do comum acordo;
- g) Aprovar as contas;
- h) Aprovar o regulamento interno;
- i) Apreciar o relatório semestral e anual da direcção; e
- j) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição da Mesa de Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral;
- b) Exercer o direito de voto de qualidade, nas deliberações da Assembleia Geral;
- c) Assinar as deliberações da Assembleia Geral e da Mesa e depois torná-las públicas; e
- d) Delegar competências aos restantes membros da Mesa.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente da Mesa da Assembleia em caso de ausência ou impedimento comprovado em todas as actividades da Mesa; e
- b) Receber pedidos de inscrição de novos membros para o uso da palavra e comunicá-la ao Presidente da Mesa.

Três) Compete ao secretário:

- a) Elaborar as actas das reuniões da Assembleia Geral e submetê-las ao órgão competente para aprovar; e

- b) Tramitar todo o expediente à esfera das competências da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida pelo presidente e um secretário.

Dois) As assembleias gerais são convocadas e dirigidas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral e, no seu impedimento, pelo secretário.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos de (3/4) três quartos dos membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da ANHM e é constituído por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Elaborar e executar o programa anual de actividades;
- b) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- c) Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- d) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum; e
- e) Contratar e demitir trabalhadores para ANHM.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência dos Membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao presidente:

- a) Dirigir e supervisionar as actividades da ANHM;
- b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Admitir, promover, dispensar os trabalhadores da ANHM; e
- d) Representar a ANHM.

Dois) Compete ao secretário:

- a) Acompanhar o presidente na prossecução das suas tarefas; e
- b) Elaborar as actas das reuniões do Conselho de Direcção.

Três) Compete ao tesoureiro movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo e auditoria da ANHM e é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- b) Examinar o balancete semanal apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Opinar sempre sobre a aquisição e alienação de bens; e
- e) Nomear uma empresa externa para auxiliar na auditoria.

CAPÍTULO IV

Do fundo e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Constituem fundos da ANHM:

- a) O rendimento de bens patrimoniais;
- b) Jóias e quotas pagas pelos membros;
- c) Donativos e subsídios atribuídos à ANHM; e
- d) Outros legados estatutariamente admissíveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Património)

Constituem património da ANHM, bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito, e pelos direitos adquiridos ou a ela doados.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos são resolvidos pela direcção e aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção e liquidação)

Um) A ANHM será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, após proposta de (3/4) três quartos de todos os membros, quando se tornar impossível a continuação de suas actividades.

Dois) No caso de dissolução da ANHM, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congénere, com personalidade jurídica que tem a situação regularizada.



Associação Jovens Criativos de Gorongosa

Certifico, para efeitos de publicação da Associação Jovens Criativos de Gorongosa, matriculada sob o NUEL 101604075, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

António Mainato Mulima;

Auria Cândido Abujate;

Catua Mutua Nelito;

Célia Simão Namica;

Celina Alexandre Máquina;

Eridja Arone Madinga;

Eva Parare Melo;

Ivan António Jecuane;

Júlio Florindo Castiano;

Olga Justia Brage.

Constituem uma associação nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO UM

Designação e sede social

A associação é designada por Jovens Criativos de Gorongosa, é uma colectividade de pessoas sem fins lucrativos, sem qualquer orientação política ou religiosa, com a sua sede social em vila sede. Número de membros 10, idade de membro mais novo 18 e a idade do membro mais velho 35.

ARTIGO DOIS

Objectivos

A Associação Jovens Criativos de Gorongosa tem como objectivo principal aumentar a empregabilidade dos jovens associados, através da realização de actividades agro-pecuárias, tais como:

- Criação de galinhas poedeiras e comercialização de ovos;
- Produção e comercialização de hortícolas;
- Piscicultura e apicultura.

ARTIGO TRÊS

Receitas da associação

Um) Constitui receita da associação:

- O valor de fundo social;
- O valor de poupança;
- Os bens;
- Outras contribuições dos associados;
- Os subsídios e contribuições, doações e financiamentos que lhe forem atribuídos.

Dois) Os valores de fundo social, da matrícula de novos associados e das multas são afixados pela Assembleia Geral da Associação dos Jovens Criativos de Gorongosa.

CAPÍTULO II

Dos membros associados

ARTIGO QUATRO

Membros

Um) Podem ser membros da Associação dos Jovens Criativos de Gorongosa todos os indivíduos interessados em participar nos fins propostos no artigo n.º 1 e que a lei permite.

Dois) Os membros entrarão em pleno gozo dos seus deveres e direitos após a aprovação da sua admissão em reunião (Assembleia Geral), e diante a sua matrícula com o pagamento no valor de 100,00MT.

Três) O regulamento geral interno explicará os direitos e as obrigações dos membros.

Quatro) Os membros podem ter as seguintes categorias: fundadores, efectivos e honorários.

- Membros fundadores: são todos aqueles que participam na aprovação do estatuto;
- Membros efectivos: são todos aqueles que forem admitidos pela Assembleia Geral da associação em data posterior à Fundação;
- Membros honorários: são personalidades nacionais ou internacionais cuja acção notável está de acordo com os objectivos da associação como, por exemplo, na prestação de serviços para a associação.

Cinco) Os membros honorários são isentos de pagamento de fundo social.

ARTIGO CINCO

Órgãos

Um) São órgãos da associação:

- A Assembleia Geral;
- A Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos órgãos eleitos pela associação é de 5 anos.

ARTIGO SEIS

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e dela fazem parte todos os associados, em pleno gozo dos seus direitos, expressamente convocada nos termos da lei e do regulamento interno da associação.

Dois) A assembleia é dirigida por uma Mesa (Mesa de assembleia), que é composta por 3 membros, sendo 1 presidente, 1 secretário e 1 vogal.

Três) O Conselho de Direcção é dirigido por 4 membros, sendo 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário e 1 tesoureiro, competindo-lhes dirigir o trabalho da Assembleia Geral.

Quatro) A Assembleia Geral tem competência para:

- Definir e aprovar os estatutos e os regulamentos da associação, bem como as suas alterações;
- Apreciar questões relacionadas com a organização da associação;
- Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da associação;
- Apreciar e deliberar sobre o relatório do Conselho da Direcção;
- Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividade;
- Aprovar a forma de distribuição dos excedentes ou valor de receita da associação;
- Aprovar a fusão e a cisão, bem como a sua dissolução voluntária;
- Apreciar e aprovar as formas de trabalho;
- Deliberar sobre a expulsão de associados e sobre a perda de mandatos dos órgãos sociais.

ARTIGO SETE

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é composto por 10 membros da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é um órgão de gestão permanente da associação e da orientação da sua actividade. Suas funções são:

- Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- Organizar e supervisionar as actividades da associação;

- c) Elaborar planos de actividades, relatórios e contas submeter ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- d) Promover reuniões ordinárias e extraordinárias mensalmente sempre que for necessário.

Três) O Conselho de Direcção reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de 2 dos seus membros.

ARTIGO OITO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por 3 elementos, 1 presidente, 1 secretário, 1 vogal.

Dois) Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Dar parecer sobre os relatórios e contas à Direcção;
- b) Fiscalizar a administração realizada pela Direcção da associação;
- c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei geral ou que da aplicação dos estatutos ou regulamentos internos; e
- d) Examinará a documentação da associação com regularidade.

ARTIGO NOVE

Admissão

Um) Para ser membro da Associação Jovens Criativos de Gorongosa é necessário matricular-se pagando o valor de 100,00MT e obter a aprovação da Assembleia Geral.

Dois) Se o parecer da Direcção for negativo, o pretendente pode recorrer à Assembleia Geral.

Três) Não ter idade inferior a 18 anos.

Quatro) Aderir à associação por livre e espontânea vontade.

Cinco) Não ter idade superior a 35 anos.

ARTIGO DEZ

Expulsão e penas aplicadas

Um) Os membros que violarem o estatuto e o regulamento interno ficarão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Pagamentos de multas segundo o regulamento interno;
- c) Demissão;
- d) Exoneração de cargos directivos;
- e) Penhora dos bens em caso de desvio de fundos.

Dois) São demitidos os membros que pre-judiquem materialmente, financeiramente e moralmente a associação.

Três) As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

Quatro) A demissão é do senso exclusivo e da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Cinco) A aplicação das sanções c) e d) só se efectivará mediatemente a audiência obrigatória dos membros em causa.

ARTIGO ONZE

Direito dos membros

São direitos dos membros:

- a) Votar e ser votado para membro de Direcção;
- b) Solicitar todo o esclarecimento sobre o funcionamento da associação;
- c) Pedir a sua demissão à associação;
- d) Beneficiar de todas as doações ou bens da associação;
- e) Elegar e ser eleito para qualquer actividade da associação.

ARTIGO DOZE

Deveres dos membros

Deveres dos membros:

- a) Cumprir o estatuto e o regulamento interno da associação bem como respeitar as decisões tomadas pelos órgãos;
- b) Participar nas actividades da associação;
- c) Desempenhar os cargos pelos quais foram eleitos;
- d) Zelar pelos patrimónios da associação bem como pelo seu bom nome e engrandecimento;
- e) Prestar contas pelas tarefas incumbidas.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO TREZE

Alteração do estatuto

As deliberações sobre as alterações do estatuto exigem a presença de mais de metade dos membros da associação e o voto favorável de $\frac{3}{4}$ dos membros presentes.

ARTIGO CATORZE

Regulamento interno da associação

A elaboração do regulamento compete ao conselho de evocação e duração do mesmo.

ARTIGO QUINZE

Dissolução

A associação poderá ser dissociada em Assembleia Geral, convocada para esse efeito, desde que seja aprovada por uma maioria de 50% dos membros presentes, revertendo o seu património para fim que a assembleia determinar. É exigida mais de metade dos membros presentes.

ARTIGO DEZASSEIS

Omissões

Tudo o que for omissso no presente estatuto aplicar-se-á no regulamento interno da associação.

Está conforme.

Beira, 6 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Agriconnect, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Junho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105004693, uma sociedade denominada Agriconnect, Limitada, que se regerá pelas disposições legais vigentes e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta o nome Agriconnect, Limitada, tendo sua sede situada na avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 376, bairro Central, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer parte do território nacional, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade é constituída para desenvolver, entre outras, as actividades descritas abaixo:

- a) Cultivo e produção de insumos agrícolas;
- b) Venda, importação e exportação de produtos agrícolas, tabaco a grosso e a retalho;
- c) Prestação de serviços de armazenagem, embalagem e distribuição de diversos produtos agrícolas;
- d) Importação e exportação de materiais e equipamentos relacionados com a actividade da sociedade;
- e) Prestação de serviços de consultoria em actividades conexas à empresa;
- f) Associação e representação comercial de empresas estrangeiras que desenvolvam actividades conexas à empresa.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, desde que deliberadas em assembleia.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), que correspondem a duas quotas, dispostas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 17.000,00MT (dezassete mil meticaís), representativa de 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Elcídio Leopoldina Amaral; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticaís), representativa de 15% (quinze por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Ethan Elcídio Amaral.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um administrador que obriga a sociedade nos termos da lei, ficando desde já nomeado como administrador o senhor Elcídio Leopoldina Amaral.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar por outras pessoas, mediante outorga de procuração específica.

Três) O administrador exerce as suas funções enquanto não for exonerado, sendo remunerado nos termos a decidir por deliberação da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente estatuto regularão sucessivamente, salvo disposição legal em contrário, as deliberações dos sócios reunidos em assembleia geral, as disposições do Código Comercial aplicáveis, as disposições legais gerais aplicáveis e os usos e práticas comerciais.

Maputo, 13 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

BLJA Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acto de sete dias do mês de Junho de dois mil e vinte e três, pelas dez horas, reuniu em assembleia geral ordinária a sociedade BLJA Company, Limitada, com sede no bairro Central, rua Dr. José Negrão, n.º 163, rés-do-chão, Maputo cidade, com o capital social de cem mil meticaís, matriculada sob o NUEL 101344304, os sócios deliberaram sobre a

mudança do capital social da cedência de quota dos sócios Lucília Celeste Orlando Macandja Manjate, dentetora de 20% da quota cede 15% do capital social para senhor Bruno Sillas de Oliveira Luzia e o sócio Orlando Macandja Manjate, dentetor de 20% da quota cede na totalidade para os sócios Joshua do Rosário Aligy 15% e para Final financiamento os restantes 5% do capital social.

Em consequência da mudança efetuada, é alterada a redação do artigo terceiro, dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de 100.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, correspondente à soma de quatro quotas desiguais:

- a) Uma quota de 45.000,00MT, equivalente a 45% do capital social, pertencente ao sócio Bruno Sillas de Oliveira Luzia;
- b) Uma quota de 45.000,00MT, equivalente a 45% do capital social, pertencente ao sócio Joshua do Rosário Aligy;
- c) Uma quota de 5.000,00MT, equivalente a 5% do capital social, pertencente à sócia Lucília Celeste Orlando Macandja Manjate; e
- d) Uma quota de 5.000,00MT, equivalente a 5% do capital social, pertencente a Final financiamento.

Maputo, 7 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

**Bransby Consulting
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101956946, uma entidade denominada Bransby Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jane Aston Key, de nacionalidade sul-africana, portadora de passaporte n.º M00316393, emitido em seis de Novembro de dois mil e dezanove, válido até cinco de Novembro de dois mil e vinte e nove, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Bransby Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua 2, Matchiki Village, rua Inhamiara, Sommerschield, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sócia poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria em contabilidade;
- b) Auditoria e consultoria financeira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente à sócia única.

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão da sócia.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela senhora que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura da sócia.

Três) A sócia poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) A gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da sócia falecida ou interdita os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da sócia.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separada ainda de quaisquer deduções decididas pela sócia, serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão da sócia ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

Maputo, 14 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Chique Chique, Limitada

RETIFICAÇÃO

Tendo sido constatado erro no extracto simplificado da entidade Chique Chique, Limitada, publicado através do *Boletim da República*, III Série, n.º 103, de 30 de Maio de 2023. Para efeitos de correcção desses erros, apresenta-se a seguinte errata:

No texto preambular, página 3270, onde está escrito «e Macitela Luís Banze, casado com Marta Victória Jerónimo Alexandre» deve ler-se «e Macitela Luís Banze, casado com Esperança Carlos Ângelo Matine».

Maputo, 13 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Clínica da Família, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Maio de dois mil vinte e três, lavrada de folhas sessenta e nove a folhas setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos setenta e cinco traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ivo Alfredo Mazive, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, transmissão de acções, redução do capital social, transformação, entrada de novos sócios na sociedade, os accionistas transmitem as suas acções na totalidade e aparta-se da sociedade, o accionista reduz o capital social de cem milhões de meticais, para cem mil meticais, sendo o valor da redução é de noventa e nove milhões e novecentos mil meticais, e entrada de novos sócios. A sociedade transforma-se da Clínica da Família, S.A., para sociedade denominada Clínica da Família, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Clínica da Família, Limitada, com sede na Estrada Velha da Mozal, n.º 12, quarteirão 2, Boane, Matola Rio-Sede, província de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100736616, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços, cuidados de saúde em todas as áreas, nomeadamente a preventiva, curativa, a reabilitação, a promoção da saúde, consultoria

e assessoria, pesquisa, formação, importação e distribuição de produtos farmacêuticos, nutrição, estética, saúde e bem-estar, consultoria, comercialização de produtos farmacêuticos, imobiliário, importação e exportação de equipamentos hospitalar e seus acessórios.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em quatro quotas desiguais, distribuída da seguinte maneira:

- Uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Azevedo Fernandes Júnior;
- Uma quota no valor nominal de vinte e nove mil meticais, correspondente a vinte e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Sharon Rose Rauser;
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Sophie Rauser Azevedo; e
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Aaron Rauser Azevedo.

ARTIGO QUARTO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Francisco Azevedo Fernandes Júnior, fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou incapacitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 12 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Emerson Automation Solutions Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação das sócias datada de cinco de Junho de dois mil e vinte e três, da Emerson Automation Solutions Mozambique, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101538761, procedeu-se à alteração do número um, do artigo doze dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DOZE

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um número de administradores, nomeados pela assembleia geral, que poderá variar entre 2 (dois) e 4 (quatro), conforme a assembleia geral decida.

- Dois) (...).
- Três) (...).
- Quatro) (...).

Está conforme.

Maputo, 7 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Fly Índico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia seis de Junho de dois mil e vinte e dois na Fly Índico, Limitada, matriculada sob o NUEL 100613956, com o capital social de dois milhões de meticais, a sócia Margarida Oliveira da Silva, deliberou ceder a totalidade da sua quota de setecentos mil meticais, à sócia Guita Canacsing Ramchande Curado Ribeiro, pelo mesmo valor nominal, que por sua vez unificou com a sua primitiva, passando a deter uma única quota de novecentos e oitenta mil meticais.

Em consequência da cedência da quota, os sócios deliberaram alterar o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dois milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma de um milhão e vinte mil meticais, pertencente ao sócio Miguel Ângelo dos Santos Curado Ribeiro, e outra quota de novecentos e oitenta mil meticais, pertencente à sócia Guita Canacsing Ramchande Curado Ribeiro.

Maputo, 13 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Green Car – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Green Car – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101840557, Carlos Alberto Fabião, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no primeiro Bairro, Beira, constitui uma por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Green Car – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contada a data do seu registo definitivo dos seus estatutos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Beira, podendo abrir sucursal, filiais, delegação, ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando julgar necessário que obtenha as necessárias autorizações afim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objectivo social)

A sociedade tem por objecto prestação de serviço de aluguer de veículos automóveis.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, é representado por igual valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), pertencente ao sócio Carlos Alberto Fabião.

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, com dispensa de caução.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pretence ao sócio-gerente Carlos Alberto Fabião, desde já nomeado gerente.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

CLÁUSULA SEXTA

(Inabilitação, interdição e morte do sócio)

Em caso de morte ou interdição do sócio único a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito,

os quais nomearam entre si um que a todos representará junto da sociedade enquanto a quota manterá indivisa.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Casos omissos)

Em todo o omissio aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 6 de Junho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível.*

Kasem Lighting Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101736776, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Kasem Lighting Co, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, entre:

Zhanggui Huang, casado, maior, natural de Fujian-China, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo, bairro Maxaquene, titular do DIRE n.º 11CN00039681M, emitido, a 31 de Maio de 2023; e

Yan Qinghui, solteiro, maior, cidadão de nacionalidade chinesa, natural de Hunan-China, residente na cidade de Maputo, bairro Central Avenida Fernão Magalhães, n.º 1345, 3.º andar, titular de Passaporte n.º EK3478911, emitido, a 24 de Abril de 2023.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas e de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Kasem Lighting Co, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Central, Avenida 25 de Setembro n.º 1550.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) Fábrica de montagem de eletrodomésticos, enchimento de eskeiros de gás, comércio a grosso

e a retalho de electrodomésticos e seus derivados com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil de meticaís), correspondente a 100% distribuído da seguinte forma:

- a) 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente o sócio Zhanggui Huang;
- b) 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente o sócio Yan Qinghui.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Zhanggui Huang, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

McDermott Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta da reunião extraordinária da assembleia geral da McDermott Moçambique, Limitada, realizada a três de Abril de dois mil e vinte e três, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada de acordo com as leis da República de Moçambique, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100478722, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 9.152.649,00MT (nove milhões, cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta e nove meticaís), foi aprovada a alteração da composição da administração da sociedade e por consequência, alteração parcial do artigo décimo segundo dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por uma administração composta por 2 (dois) administradores

ou por um conselho de administração composto por pelo menos 3 (três) administradores, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Quando a administração da sociedade for assumida por um conselho de administração, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada administrador um voto.

Três) (Inalterado).

Quatro) (Inalterado).

Cinco) (Inalterado).

Seis) (Inalterado)."

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 9 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Profogo Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Janeiro de dois mil vinte e três, lavrada de folhas oitenta e duas a folhas oitenta e três verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e um, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Profogo Service – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Profogo Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento, venda e manutenção de extintores;

b) Montagem de sistemas de segurança contra incêndio nas instituições públicas ou privadas;

c) Importação e exportação.

Dois) Poderá desenvolver quaisquer outras actividades comerciais ou industrial, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticaís, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente a sócio Leonel Dionisio Mbanze.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Leonel Dionisio Mbanze, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Omissos

Disposição final tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 26 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Sicu-Clean e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio do ano 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL101896110 uma sociedade denominada Sicu-Clean e Serviços, Limitada, que será regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade, adopta a denominação de Sicu-Clean e Serviços, Limitada, que tem a sua sede em Maputo, na Avenida de Moçambique – bairro do Jardim, cidade de Maputo e a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Limpeza geral, recolha de lixo, gestão e recolha de resíduos sólidos, fornecimento de produtos de limpeza, fornecimento de protecção e epis, serviços de fumigação e controle de pragas, aluguer de equipamentos de higienização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente as duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento, pertencente ao sócio Sildério Celestino Uamusse, solteiro, maior, natural de Maputo e residente no bairro de Hulene B, quarteirão 3/3, casa 89, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400054462B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil a 11 de Março de 2021, em Maputo; e
- b) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Edilson Rogério Celestino Uamusse, solteiro, maior, natural de Maputo e residente no bairro de Hulene B, quarteirão 3/3, casa 89, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106633070A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil a 21 de Julho de 2022, em Maputo.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Sildério Celestino Uamusse, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos serão regulados pela legislação vinte e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Simbiri Sands – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Dezembro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas trinta e três verso a

folhas trinta e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e um, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Simbiri Sands – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Simbiri Sands – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede em Inhassoro, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Hotelaria e turismo, bar, restaurante, recreação e acomodação;
- b) *Marketing*;
- c) Salão e spa;
- d) Transporte;
- e) Treinamento e educação;
- f) Vendas a retalho;
- g) Ginásio;
- h) Entretenimento;
- i) Mergulho;
- j) Pesca;
- k) Eventos sociais;
- l) Actividades aquáticas;
- m) Aluguer de equipamentos para diversas actividades.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente a sócia Leanne Nicola Coetzee.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Leanne Nicola Coetzee, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) A gerentes poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua confiança ou escolha, mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 20 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Taxus Estaleiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta no dia vinte sete do mês de Abril de dois mil e vinte e três, a assembleia geral deliberou a alteração parcial dos estatutos da sociedade: Alteração da morada, cedência de 10% (dez por cento) da quota, nomeação da administração da sociedade, da Taxus Estaleiro, Limitada com sede na rua Udenamo n.º 241, bairro da Malanga, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101937844.

Em consequência, fica alterada a redacção integralmente dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Taxus Estaleiro, Limitada, e tem a sua sede rua General Cândido Mondlane, n.º 1861 – bloco 1 – 1º E, Costa do Sol, cidade de Maputo, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT, dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 4.000,00MT, representativa

de 10% do capital social da sociedade, pertencente a Sergio Paulo Monteiro Trincheiras;

- b) Uma quota com o valor nominal de 36.000,00MT, representativa de 90% do capital social da sociedade, pertencente a Tania Rosaria da Costa Quintal.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade são exercidas pelos sócios, Tânia Rosaria da Costa Quintal e o senhor Sérgio Paulo Monteiro Trincheiras.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura de um dos sócios, com plenos poderes para nomear mandatário (s) à sociedade.

Maputo, 12 de Junho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 90,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.